

Governo Municipal de
Barreira



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de Impugnação ao Edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.29.01/2019/SRP/PP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E FARMACOLÓGICOS, MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SAÚDE DE BARREIRA.

IMPUGNANTE: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 05.199.870/0001-55

IMPUGNADO: PREGOEIRA OFICIAL.

DAS INFORMAÇÕES:

1. A Pregoeira Oficial do Município de Barreira, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 05.199.870/0001-55, localizada a Rua João Pitombeira, nº. 13, Centro, Senador Pompeu - Ce, Estado de Ceará, aduzimos que a presente impugnação foi interposto dentro do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

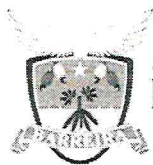
DOS FATOS:

2. Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar possível restrição ao caráter competitivo do certame, quando da solicitação a declaração exigida no item 3.5.4 do presente processo.

3.5.4. 3.5.4. Declaração de que a licitante se compromete a fornecer o produto na casa do paciente sem ônus para a contratante.

Rua Lúcio Torres, nº 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9
licita.barreira@gmail.com





Governo Municipal de
Barreira



É o relatório.

DECISÃO:

Primeiramente cumpre destacar que a presente impugnação cumpriu todos os prazos legais previstos na lei 8.666/93 Art. 41 § 1º, e diante da tempestividade a comissão fez a seguinte análise aos altos.

21. Analisadas as razões impugnadas apresentadas pela empresa, a Pregoeira Oficial do Município, **RESOLVE** considerá-las, julgando seus pedidos **PROCEDENTES**. Tendo em vista justificadas à margem dos enunciados acima, as alegativas da mesma para o caso em comento.

A data de abertura do certame fica remarcada para o dia 16/05/2019, as 09:00hs, conforme exigido no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, a alteração altera a formulação das propostas. Conforme publicação oficial veiculada nos mesmo veículos de comunicação da publicação inicial.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Barreira - Ce, 02 de maio de 2019.

Mayane da Silva Castro
MAYANE DA SILVA CASTRO
Pregoeira Oficial
Município de Barreira

